

Regulamento das Unidades Curriculares de Estágio, Projeto e de Dissertação/Projeto/Estágio

Generalidades

Este regulamento aplica-se às unidades curriculares (UC) de Estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Automação e Energia (CTeSP-AE) e Curso Técnico Superior Profissional em Energias Renováveis (CTeSP-ER), Projeto do Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (LEE) e de Dissertação/Projeto/Estágio (D/P/E) do Curso de Mestrado em Engenharia Eletrotécnica - Energia e Automação Industrial (MEE-EAI). Este Regulamento é complementado com o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, Regulamento dos Cursos de Licenciatura, Regulamento dos Cursos de Mestrado e Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes em vigor na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu (ESTGV-IPV).

Inscrição na UC

Artigo 1º - Inscrição na UC

1. A inscrição na UC é realizada nos prazos previstos em cada ano letivo.
2. A inscrição na UC de Estágio será realizada de acordo com o previsto no art.º 20º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
3. A inscrição na UC de Projeto será realizada de acordo com o previsto no art.º 14º do Regulamento dos Cursos de Licenciatura.
4. A inscrição na UC de D/P/E será realizada de acordo com o previsto no art.º 18º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.

Apresentação de propostas

Artigo 2º - Apresentação de Propostas para UC de Estágio

1. O número de propostas a ser considerado será solicitado pelo coordenador da UC.
2. Os estágios a serem disponibilizados aos alunos podem ser propostos pelos docentes do Departamento de Engenharia Eletrotécnica (DEE) ou podem ser autopropostos pelos alunos.

Artigo 3º - Apresentação de Propostas para a UC de Projeto

1. O número de propostas a ser considerado será solicitado pelo coordenador da UC.
2. Os Projetos a serem disponibilizados aos alunos podem ser propostos pelos docentes do DEE ou podem ser autopropostos pelos alunos.
3. O Projeto pode assumir as formas seguintes: desenvolvimento de projeto na Escola, desenvolvimento de projeto em Empresa.
4. Das propostas de temas deve constar:
 - a) Título, em português;
 - b) Orientador ou orientadores;
 - c) Objetivos/resumo;
 - d) Áreas de especialização;
 - e) Recursos materiais indispensáveis para a execução do projeto;
 - f) Condições financeiras de suporte, se aplicável;
 - g) Local do Trabalho;
5. As propostas serão vertidas em impresso próprio, disponível aos proponentes pelo responsável da UC de Projeto via correio eletrónico nas datas previstas para o efeito.
6. Cabe à Comissão de Coordenação Científica do DEE a apreciação e validação final das propostas apresentadas.

Artigo 4º - Apresentação de temas para a UC de D/P/E

1. As propostas de temas de D/P/E são apresentadas em documento próprio disponibilizado para o efeito pela direção do curso.
2. Os temas dos trabalhos a desenvolver no âmbito da UC de D/P/E devem envolver, pelo menos, uma das duas áreas fundamentais do curso: Energia e Automação Industrial.
3. Os temas de D/P/E podem envolver a colaboração de entidades externas à ESTGV (públicas ou privadas), podem enquadrar-se em três modelos:
 - i) “Modelo 1 – Trabalho desenvolvido em colaboração com uma organização externa à ESTGV e maioritariamente operacionalizado nas instalações da ESTGV”, o qual deve ser adotado sempre que o trabalho a desenvolver pelo mestrando não implique uma presença significativa (praticamente a tempo inteiro) nas instalações da entidade que recebe o mestrando;

ii) “Modelo 2 – Trabalho desenvolvido em colaboração com uma organização externa à ESTGV e maioritariamente operacionalizado nas instalações da organização que recebe o mestrando”, o qual deve ser adotado sempre que o trabalho a desenvolver pelo mestrando implique uma presença significativa deste nas instalações da entidade que o recebe;

iii) “Modelo 3 – Trabalho desenvolvido sem colaboração com uma organização externa”, o qual deve ser adotado sempre que o trabalho a desenvolver não envolva colaboração com uma entidade externa à ESTGV.

4. O modelo a adotar, dos referidos no ponto anterior, será definido em função das características do trabalho a desenvolver e, tanto quanto possível, em consenso entre a Direção do Curso, a Organização que recebe o mestrando e este. A tabela seguinte fornece uma orientação para a afetação da totalidade das horas de trabalho da UC de D/P/E em função do modelo adotado, podendo ser efetuados ajustamentos em situações que o justifiquem.

	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3
Trabalho autónomo do aluno ⁽¹⁾	318 h	318 h	318 h
Trabalho a desenvolver na entidade que recebe o aluno	100 a 200 h	754 a 854 h	0 h
Trabalho a desenvolver nas instalações da ESTGV (laboratórios)	754 a 854 h	100 a 200 h	954 h
Total	1272 h	1272 h	1272 h

(1) Inclui trabalho de pesquisa e de escrita da dissertação bem como a preparação e defesa pública desta

5. Os temas de D/P/E podem ser:

- i) propostos por um Orientador, definido nos termos do disposto no artigo 14.º;
- ii) propostos por uma organização externa à ESTGV (empresa, entidade pública ou privada, etc.);
- iii) autopropostos pelos estudantes inscritos na UC.

6. Os temas propostos nas condições da alínea i) do número anterior:

- i) são integrados numa bolsa de trabalhos de D/P/E;
- ii) são em número a definir pela Direção do Curso, tendo em consideração o número de alunos inscritos à UC bem como o número de propostas apresentadas nas condições das alíneas ii) e iii) do número 5 do presente artigo;
- iii) devem ser enviados à Direção do Curso ou, se aplicável, ao docente responsável pela unidade curricular, nas datas previstas para o efeito;
- iv) devem, tanto quanto possível, atender às preferências previamente manifestadas pelos estudantes, nomeadamente no que se refere às áreas científicas predominantes do tema bem como aos Modelos definidos no ponto 3 do presente artigo.

7. Os temas propostos nas condições da alínea ii) do número 5 do presente artigo:

- i) devem ser enviadas à Direção do Curso ou, se aplicável, ao docente responsável pela unidade curricular, nas datas previstas para o efeito;
- ii) podem incluir a indicação de um Orientador, o qual deve obedecer ao disposto no artigo 14º, e, neste caso, a proposta tem de incluir uma declaração do Orientador manifestando a sua concordância com o plano de trabalhos do tema proposto e com a respetiva orientação;
- iii) são sujeitos a uma validação inicial efetuada pela Direção do Curso, no sentido de verificar o respetivo enquadramento técnico-científico bem como a sua exequibilidade;
- iv) terão, caso a proposta apresentada não o contemple ou a pessoa indicada nos termos da alínea ii) anterior não reúna as necessárias condições, um Orientador proposto pela Direção do Curso de entre os docentes elegíveis afetos ao DEE;
- v) são integrados na bolsa de trabalhos de D/P/E a que se alune na alínea i) do ponto 6 do presente artigo;
- vi) são enquadrados no modelo 1 ou no modelo 2 previstos no ponto iii) do presente artigo.

8. Os temas propostos nas condições da alínea iii) do número 5 do presente artigo:

- i) devem ser enviados à Direção do Curso ou, se aplicável, ao docente responsável pela unidade curricular, nas datas previstas para o efeito;
- ii) têm de incluir a indicação de um Orientador, obedecendo ao disposto no artigo 14º;
- iii) têm de incluir uma declaração do Orientador indicado manifestando a sua concordância com o plano de trabalhos proposto com a respetiva orientação;
- iv) são sujeitos a uma validação inicial efetuada pela Direção do Curso, no sentido de verificar o respetivo enquadramento técnico-científico bem como a sua exequibilidade;
- v) não são incluídas na bolsa de trabalhos de D/P/E a que se alude na alínea i) do ponto 6 do presente artigo, destinando-se, caso sejam aprovadas, aos estudantes autores das propostas;
- vi) são enquadrados em qualquer dos modelos previstos no ponto 3 do presente artigo.

9. Cabe à Comissão de Coordenação Científica do DEE a apreciação e validação final das propostas de D/P/E apresentadas;

10. Compete ao Diretor do Departamento:

- i) solicitar as propostas de temas de D/P/E a que se alude na alínea i) do ponto 5 do artigo 4.º, tendo em consideração, tanto quanto o possível, a carga de trabalho dos docentes elegíveis para Orientadores;
- ii) nomear os Orientadores a que se alude na alínea iv) do ponto 7 do presente artigo .

Artigo 5º - Candidaturas a propostas de Estágio

1. A Coordenação do Curso disponibiliza aos estudantes, na página Web do DEE, para efeitos de candidatura, e em data a definir, uma seleção de estágios por área de especialização. O Estudante candidata-se, por ordem de preferência, a um máximo de 3 estágios.
2. Os estudantes enviarão as candidaturas via correio eletrónico ao Coordenador da Componente de Formação em Contexto de Trabalho (CFCT), em data a definir para o efeito.
3. As propostas de estágio apresentadas pelos alunos e que não façam parte da bolsa de empresas protocoladas do CTESP estarão destinadas aos proponentes não entrando para a “bolsa” de estágios.

Artigo 6º - Candidaturas a propostas para temas de Projeto

1. Aos estudantes são disponibilizados na página Web do DEE, para efeitos de candidatura, durante o mês de novembro, uma seleção de temas por área de especialização. O Estudante candidata-se, por ordem de preferência, a um máximo de 3 temas.
2. Um projeto será desenvolvido individualmente ou em grupo por um número limite de dois alunos.
3. Os estudantes enviarão as candidaturas via correio eletrónico ao Responsável pela UC de Projeto até ao final do mês de dezembro.
4. As propostas de temas de Projeto apresentadas pelos alunos estarão destinadas aos proponentes não entrando para a “bolsa” de projetos.

Artigo 7º - Candidaturas a temas de D/P/E

1. Os alunos que tenham autoproposto o seu trabalho de D/P/E e cuja proposta tenha sido aprovada, desenvolvem o respetivo trabalho.
2. Os alunos que não tenham autoproposto o seu trabalho de D/P/E ou cuja proposta não tenha sido aprovada deverão escolher o seu tema de D/P/E de entre os que integram a bolsa de trabalhos de D/P/E (propostos nos termos das alíneas i) e ii) do número 5 do artigo 4.
3. Os temas integrados na bolsa de temas de D/P/E são publicitados, em data definida pela Direção do Curso, com recurso a plataformas próprias para o efeito existentes do DEE/ESTGV.
4. Os alunos a que se refere o ponto 2 do presente artigo manifestam a sua preferência pelos temas apresentados na bolsa de temas de D/P/E, utilizando para o efeito um formulário próprio fornecido pela Direção do Curso.

5. O formulário a que se alude no ponto anterior deverá ser entregue à Direção do Curso no prazo estabelecido para o efeito por esta.

Atribuição de propostas/temas

Artigo 8º - Regras para atribuição de propostas de Estágios/Tema de Projeto

1. O processo da atribuição de propostas é realizado pelo responsável pela UC.
2. O responsável pela UC informa por correio eletrónico a Comissão de Coordenação Científica dos resultados do processo de atribuição. O responsável pela UC informa os alunos e os orientadores via correio eletrónico dos resultados do processo de atribuição.
4. Na escolha dos estágios/ temas de Projeto serão observados, por ordem de mérito, os seguintes critérios:
 - i) Maior número de ECTS concluídos do curso;
 - ii) Maior média das UC do curso já concluídas.
5. Em caso de empate no ponto anterior, pode ser observado o critério geográfico.
6. Em todos os casos será realizada uma reunião com os alunos onde será realizada a atribuição das propostas de Estágios/Tema de Projeto.
7. O processo de seleção considerado no número 4 apenas será aplicado aos casos em que os alunos escolham as mesmas propostas. Nos restantes casos as propostas serão atribuídas diretamente desde que o aluno seja elegível.

Artigo 9º - Atribuição de temas de D/P/E

1. O processo de atribuição de temas de D/P/E é apenas aplicado aos estudantes que não apresentaram autoproposta de tema de D/P/E ou cuja autoproposta não foi aprovada nos termos do ponto 9 do artigo 4.º.
2. O processo da atribuição dos temas de D/P/E é efetivado pelo Direção do Curso ou, se aplicável, pelo docente responsável pela unidade curricular de D/P/E, tendo em consideração a manifestação de preferências dos estudantes a que se alude no ponto 4 do artigo 7.º.
3. Na atribuição dos temas de D/P/E serão observados, por ordem de mérito, os seguintes critérios:
 - i) Maior número de ECTS de unidades curriculares do primeiro ano do curso já obtidos pelos estudantes;
 - ii) Maior média aritmética obtida pelos estudantes em unidades curriculares do primeiro ano do curso.

4. Em caso de empate nos critérios definidos no ponto anterior deve a Direção do Curso ou, se aplicável, o responsável pela UC de D/P/E, promover uma reunião entre os estudantes empatados para procurar uma solução de consenso. Na falta desta, a atribuição será efetivada por sorteio.
5. A Direção do Curso ou, se aplicável, o docente responsável pela UC informa a Comissão de Coordenação Científica dos resultados do processo de atribuição de temas de D/P/E.
6. A Direção do Curso ou, se aplicável, o docente responsável pela UC, informa os estudantes e os orientadores dos resultados do processo de atribuição dos temas de D/P/E, nomeadamente com recurso à afixação dos resultados nas plataformas disponibilizadas pela ESTGV para o efeito.

Artigo 10º - Admissão ao trabalho de D/P/E pela primeira vez

1. A admissão ao trabalho de D/P/E é válida por um ano letivo;
2. O pedido de admissão à preparação de D/P/E é formalizado pelo estudante, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - i) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico mencionando a área científica do curso e a área de especialização, se for caso disso;
 - ii) Resumo do tema, objetivos e plano de trabalhos;
 - iii) Declaração de aceitação de orientação do trabalho de D/P/E por parte do(s) orientador(es).
 - iv) Declaração de compromisso de acompanhamento dos trabalhos por parte do Monitor, quando existe;
 - v) Documento comprovativo de tomada de conhecimento do trabalho de D/P/E por parte dos Diretores de Curso e de Departamento;

Artigo 11º - Admissão ao trabalho de D/P/E pela segunda ou mais vezes

1. Os estudantes que se inscrevem pela segunda, ou mais vezes, à unidade curricular de D/P/E, têm de:
 - i) Solicitar autorização à Direção do Curso no caso de pretender continuar a desenvolver o mesmo tema, sendo esta acompanhada de parecer favorável do(s) orientador(es);
 - ii) Proceder de acordo com o estipulado no artigo 10.º, no caso de pretender iniciar um novo tema de D/P/E ou no caso da continuação do tema anterior não ser aceite pela Direção do Curso ou não ter parecer favorável do(s) orientador(es).
 - iii) O parecer dos orientadores relativamente à continuação de um tema, quando negativo, deve ser devidamente fundamentado.

Prazos para entrega

Artigo 12º - Prazos de entrega

1. Os prazos para a entrega do relatório da UC de Estágio são definidos pelo responsável da UC e publicitados na página do DEE.
2. Os prazos para a entrega do relatório da UC de Projeto são definidos pelo Responsável da UC e publicitados na página do DEE.
3. Os prazos para a entrega do trabalho de D/P/E são definidos, no calendário escolar do Curso, pela Direção do Curso. O calendário é homologado pela Direção da ESTGV.
4. Os prazos a que se refere o ponto anterior são divulgados nas plataformas disponibilizadas pela ESTGV para o efeito.

Orientação

Artigo 13º - Orientação dos trabalhos de Estágio/Projeto

1. A orientação do Estágio decorrerá como previsto no n.º 26º do Regulamento dos Cursos de CTESP.
2. A orientação do tema de Projeto dependerá da origem da proposta de tema, estando previsto o seguinte:
 - i) nas situações em que o tema foi proposto pelo docente, a orientação será da sua responsabilidade;
 - ii) nas situações em que o tema foi proposto pelo aluno, a orientação será da responsabilidade de um docente com competências na área nomeado pela Comissão de Coordenação Científica do DEE, ouvido o responsável da UC.

Artigo 14º - Orientação dos trabalhos de D/P/E

1. A orientação dos temas de D/P/E decorrerá como previsto no Regulamento dos Cursos de Mestrado, sem prejuízo do explicitado nos pontos seguintes.
2. Os trabalhos de D/P/E têm sempre associado um Orientador, podendo, quando justificado, ter até mais dois orientadores.
3. Quando o tema de D/P/E resultar de uma colaboração com uma organização externa (empresa, entidade pública ou privada, etc.) existirá pelo menos um Monitor indicado pela empresa, respeitando o disposto no ponto 5 do presente artigo, e que será responsável pelo acompanhamento dos mestrandos nas instalações da organização durante o período de realização do trabalho de D/P/E.
4. Os orientadores a que se refere o ponto 2 do presente artigo podem ser:

- i) docentes afetos ao DEE, desde que doutorados ou especialistas nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009;
- ii) docentes não afeto ao DEE, desde que doutorados ou especialistas nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009 e com serviço docente atribuído no Curso de MEE-EAI;
- iii) personalidades externas à ESTGV, doutoradas ou especialistas nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009. Neste caso, existirá obrigatoriamente um orientador de entre os docentes referidos na alínea i), sendo este o orientador principal.

5. O(s) Monitor(es) a que se refere o ponto 2 do presente artigo devem ter formação académica e/ou profissional adequada ao tema do trabalho de D/P/E, podendo ser personalidades com:

- i) Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica ou área afim;
- ii) Mestrado pré-Bolonha em Engenharia Eletrotécnica ou área afim e comprovada experiência profissional no domínio do conhecimento em que o estágio decorrerá;
- iii) Mestrado pós-Bolonha em Engenharia Eletrotécnica ou área afim e comprovada experiência profissional de, pelo menos, 2 anos no domínio do conhecimento em que o estágio decorrerá;
- iv) Licenciatura pré-Bolonha em Engenharia Eletrotécnica ou área afim e comprovada experiência profissional de, pelo menos, 3 anos no domínio do conhecimento em que o estágio decorrerá.

6. Cada monitor poderá, no máximo, ser responsável por dois estagiários e deverá ter disponibilidade para:

- i) Participar na reunião inicial de preparação do trabalho de D/P/E;
- ii) Facilitar a integração do estudante na organização de acolhimento;
- iii) Participar nas reuniões de acompanhamento do trabalho de D/P/E, definidas na reunião inicial;
- iv) Acompanhar, construtivamente, o percurso do estudante e registar a sua pontualidade e assiduidade;
- v) Participar em reuniões extraordinárias, eventualmente necessárias para resolver problemas pontuais relacionados com o funcionamento do trabalho de D/P/E.

Admissão

Artigo 15º - Admissão

1. A inscrição na UC de estágio é permitida a estudantes que tenham obtido aprovação a unidades curriculares do curso que totalizem um mínimo de 60 ECTS (arredondado à unidade) conforme previsto no art.º 20º do Regulamento dos CTesP.

2. A inscrição na UC de Projeto será possível a alunos que tenham as condições definidas nos art.º 13º e 14º do Regulamento dos Cursos de Licenciatura.

3. A inscrição na UC de D/P/E é permitida a estudantes que tenham obtido aprovação ou creditação a unidades curriculares do curso que totalizem um mínimo de ECTS (valor arredondado à unidade), definido pelo Conselho Técnico -Científico sob proposta do DEE, não podendo aquele mínimo ser inferior a 30 ECTS. A inscrição será permitida na observância Regulamento dos Cursos de Mestrado

Requerimento para defesa

Artigo 16º - Requerimento

1. Na UC de Estágio, o relatório a ser entregue pelo aluno deverá ser aceite pelo orientador do DEE para defesa.
2. Na UC de Projeto, o relatório a ser entregue pelo aluno deverá ser aceite pelo orientador do DEE para defesa.
3. A aceitação do relatório prevista nos pontos 1 e 2 será comunicada via correio eletrónico ao aluno com conhecimento para o responsável da UC que deverá fazer registo dos mesmos.
4. Em caso de não-aceitação do relatório previsto nos pontos 1 e 2, o processo terminará não existindo lugar a defesa do mesmo. A não-aceitação será comunicada via correio eletrónico ao aluno com conhecimento para o responsável da UC que deverá fazer registo dos mesmos.
5. Na UC de D/P/E, o Requerimento de Prova de Defesa Pública deverá respeitar o previsto no art.º 27º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.

Apresentação

Artigo 17º - Regras para apresentação dos Relatórios da UC de Estágio

1. As regras para apresentação dos relatórios de Estágio estão definidas no art.º 27.º do Regulamento dos Cursos de CTESP.
2. Serão entregues três versões do relatório de Estágio em papel do relatório e uma versão em formato digital.
3. Será ainda entregue pela entidade de acolhimento a folha de presenças do estagiário e a ficha de avaliação qualitativa.
4. Se aplicável, será publicitada uma lista de alunos não elegíveis para a apresentação prevista neste artigo.

Artigo 18º - Regras para apresentação dos Projetos da LEE

1. O relatório da UC de Projeto é apresentado no formato adotado e disponibilizado pelo responsável pela UC de Projeto na página do DEE.
2. Será entregues um exemplar do relatório de Projeto impresso a cores no formato frente e verso e a versão em formato digital do relatório.
3. Os documentos produzidos para cada Projeto serão entregues ao responsável da UC nos prazos a definir para o efeito.

Artigo 19º - Regras para apresentação do trabalho da UC de D/P/E

1. As regras para apresentação do trabalho da UC de D/P/E estão definidas no art.º 26.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.
2. A apresentação do trabalho da UC de D/P/E apenas pode ser requerida nos termos do art.º 27º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.

Avaliação

Artigo 20º - Avaliação e Júris Estágio/Projeto

1. O disposto no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes deverá ser, em todas as circunstâncias, cumprido.
2. O Júri que fará a apreciação do relatório da UC de Estágio terá a constituição prevista no n.º 3 do artº 27º do Regulamento dos Cursos de CTESP.
2. O Júri que fará a apreciação do relatório da UC de Projeto será constituído pelo orientador do projeto e ainda:
 - i) dois docentes tendo, um destes, formação na área científica em que se inscreve o projeto;
 - ii) um docente e outra individualidade com reconhecida experiência na área em que se desenvolve o projecto;
 - iii) caso o projecto tenha uma coorientador, este poderá integrar o júri.

Artigo 21º - Avaliação do trabalho de D/P/E

1. O disposto no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes deverá ser, em todas as circunstâncias, cumprido.

2. Após requerimento de provas públicas de D/P/E efetivado pelo estudante, é nomeado um Júri para as provas nos termos do disposto no artigo 28.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da ESTGV, observado o Art.º 22.º do DL 65/2018. No caso concreto e quando do júri faça parte um especialista, este deverá ser detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 206/2009).
3. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados
4. O processo da prova pública segue a tramitação enunciado no artigo 29.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da ESTGV.
5. A Discussão pública do trabalho de D/P/E obedece ao disposto no artigo 30.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da ESTGV.
6. A classificação final atribuída ao estudante respeita o disposto no artigo 31.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado da ESTGV.

Discussão pública

Artigo 22º - Discussão pública - UC de Estágio

1. A discussão do relatório da UC de Estágio deverá ser realizada na presença do júri previsto no n.º 1 do art.º 20º.
2. A discussão não deverá exceder sessenta minutos e nela poderão intervir todos os membros do júri.
3. O candidato dispõe de um máximo de quinze minutos iniciais para apresentação do seu trabalho.
4. O candidato dispõe para resposta de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 23º - Discussão pública - UC de Projeto

1. A discussão do relatório da UC de Projeto deverá ser realizada na presença do júri previsto no n.º 1 do art.º 20º.
2. A discussão não deverá exceder sessenta minutos e nela poderão intervir todos os membros do júri.
3. Os candidatos dispõem de um máximo de vinte minutos iniciais para apresentação do seu trabalho.
4. Os candidatos dispõem para resposta de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 24º - Discussão pública - UC de D/P/E

Na Discussão pública da UC de D/P/E deverá ser observado o art.º 30º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.

Deliberação do Júri

Artigo 25º - Deliberação do Júri – UC de Estágio e UC de Projeto

1. Concluído o ato público referido nos art.º 22º e 23º, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação sobre a classificação do mesmo.
2. O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção “Aprovado” ou “Não Aprovado”. Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
3. Sempre que o resultado seja “Aprovado”, é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
4. No caso da UC de Projeto a classificação dos alunos que compõem o grupo é individual.
5. Da reunião do júri é lavrada uma ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
6. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Técnico -Científico.

Artigo 26º - Deliberação do Júri –UC de D/P/E

A deliberação do Júri seguirá o previsto no art.º 31.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.

31.º do Regulamento dos Cursos de Mestrado.

Artigo 27º - Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento serão tratados pela Direção do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da ESTGV.

Artigo 28º - Norma revogatória e entrada em vigor

1. São revogadas todas as normas anteriores aplicáveis na regulamentação da UC de Projeto.
2. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação no Conselho de Departamento de Engenharia Eletrotécnica da ESTGV.

Aprovado em Conselho de Departamento

Viseu, 18 de dezembro de 2019